



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 693 / 1971.

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1972, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

CLASSIF.		<u>QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS</u>		VENCIMENTOS ANUAIS
		CARGOS		
		<u>0 - Câmara Municipal</u>		
		<u>Gabinete da Presidência</u>		
00	1	Chefe do Serviço de Secretaria da Câmara		3.000,00
		<u>1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>		
02	1	Assessor do Prefeito (de confiança)	6.600,00	
02	1	Secretário	4.725,00	
02	1	Porteiro Contínuo	3.000,00	
02	1	Contínuo-Servente	<u>1.200,00</u>	15.525,00
		<u>2 - Serviço de Fazenda</u>		
10	1	Chefe do Serviço de Fazenda	6.600,00	
10	1	Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	3.000,00	
12	1	Agente Fiscal	<u>3.000,00</u>	12.600,00
		<u>3 - Serviço de Contabilidade</u>		
16	1	Contador	4.725,00	
16	1	Auxiliar Datilógrafo	<u>3.000,00</u>	7.725,00
		<u>4 - Serviço do Patrimônio</u>		
34	1	Técnico Eletricista	3.000,00	
90	1	Fiscal Geral	5.850,00	
96	1	Encarregado do Matadouro	3.000,00	
96	1	Fiscal do Matadouro	3.075,00	
96	1	Magarefe	<u>3.000,00</u>	17.925,00
		<u>5 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>		
42	1	Chefe do SMER	4.725,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

42	2	Operadores de Motoniveladora a Cr\$ 5.400,00	10.800,00	
42	1	Operador do FIAT	5.250,00	
42	1	Tratorista	4.050,00	
42	6	Motoristas a Cr\$ 4.050,00	<u>24.300,00</u>	49.125,00
		<u>6 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>		
60	1	Chefe do Serviço de Educação (de confiança)	3.000,00	
61	65	Professôras a Cr\$ 1.560,00	101.400,00	
65	1	Maestro	<u>3.000,00</u>	107.400,00
		<u>7 - Serviço de Obras Públicas</u>		
90	1	Chefe do Serviço de Obras	3.000,00	
90	1	Fiscal de Obras	3.000,00	
91	1	Encarregado do Serviço de Água	3.075,00	
91	1	Auxiliar do Encarregado do Serviço de Água	3.075,00	
91	1	Encarregado das Bombas Hidráulicas	3.075,00	
91	1	Auxiliar do Encarregado das Bombas Hidráulicas	3.000,00	
91	1	Encarregado das Bombas do Matadouro	3.075,00	
91	1	Encarregado do Serviço de Água de Quintinos	3.000,00	
92	4	Lixeiros, a Cr\$ 2.850,00	11.400,00	
95	1	Jardineiro	<u>3.000,00</u>	<u>38.700,00</u>
				252.000,00

Artº 2º - Ficam criadas no Quadro Geral de Funcionários Municipais, as seguintes funções gratificadas:

00	1	Chefe do Serviço de Secretaria da Câmara	960,00	
02	1	Secretário	1.884,00	
10	1	Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	960,00	
10	1	Agente Fiscal	600,00	
16	1	Auxiliar Datilógrafo	960,00	
34	1	Técnico Eletricista	1.200,00	
90	1	Fiscal Geral	720,00	
42	1	Chefe do SMER	1.200,00	
42	1	Motorista Chefe	1.200,00	
60	1	Chefe do Serviço de Educação	960,00	
91	1	Encarregado do Serviço de Água	960,00	
91	1	Encarregado das Bombas Hidráulicas	<u>960,00</u>	12.564,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Artº 3º - Em face do que determina o § 3º, artº 118, da /
Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do pessoal aposen-
tado passa a ser o seguinte:

6 - Professôras

Vencimentos, a Cr\$ 1.560,00	9.360,00	
Quinquênios	<u>4.680,00</u>	14.040,00

1 - Enfermeira

Vencimentos	2.850,00	
Quinquênios	<u>570,00</u>	3.420,00

1 - Encarregado do Serviço de
Praças, Parques e Jardins

Vencimentos	3.000,00	
Quinquênios	1.500,00	
Abono Familiar	<u>864,00</u>	<u>5.364,00</u>
		22.824,00

Artº 4º - Ficam fixadas em Cr\$ 11.280,00 (Onze mil, du- /
zentos e oitenta cruzeiros), anuais as pensões concedidas pelo Mu-
nicípio.

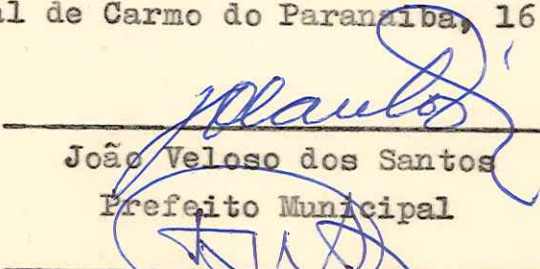
Artº 5º - Fica fixado em Cr\$ 8,00 (Oito cruzeiros), por /
dependente, mensalmente, o abono familiar concedido por lei munici-
pal.

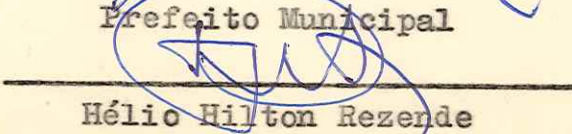
Artº 6º - São declarados de confiança, e de livre nomeação
e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo nº 114,
§ 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os Cargos de Asses-
sor do Prefeito e Chefe do Serviço de Educação.

Artº 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder
subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dota-
ções orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante obser-
vância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do compe-
tente decreto-executivo de distribuição.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará -
esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 16 de novembro -
de 1971.


João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal


Hélio Hilton Rezende
- Secretário -